



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 54/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0475/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021  
REGISTRO DE PREÇOS**

**À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo sedan, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no desempenho de suas atividades legislativas, conforme especificações contidas neste termo de referência., conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Valor médio estimado da despesa: **R\$ 118.066,67**

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, , aplicando-se, subsidiariamente, as disposições e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, encaminhado pelo setor competente por e-mail, por meio da CI nº 118/2021, em 17/11/2021 onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 2512/2021, de 01/06/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio, para atuarem nas licitações da modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.
2. Identificamos no processo cópia do Ato nº 13/2021 que regulamenta a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na Casa Legislativa, com a devida publicação no Diário Oficial.
3. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

decreto 10.024/2019, datado de 05/11/2021, a ser assinado por Jonathans Joseph Matos Alves – Mat. 82665 – Assessor CMA. Ressalte-se que o ETP deve estar embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020, bem como Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 e a Instrução Normativa nº 1, de 29 de março de 2018.

**3.1.** Identificamos que no ETP, no item VI, consta que todas as solicitações foram feitas por e-mail aos fornecedores. Estando ausente tal comprovação no processo para as empresas SAMAM e DISLOC.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

**3.2.** Identificamos a ausência de assinatura no documento que se refere ao Gerenciamento de Risco.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

**3.3.** Identificamos que consta no processo um despacho motivado, datado de 09/11/2021, que trata de aquisição direta de crachás de identificação em PVC

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

**4.** O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

**4.1.** O TR foi anexado ao processo tendo sido emitido em 05/11/2021, por Paulo Roberto Lima Bastos – Chefe do Setor de Transportes.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

4.2. Identificamos que no subitem 1.2 do T.R fala que o julgamento da proposta será por menor preço por lote, já no subitem 4.1 fala que o julgamento da proposta será por menor preço por item. Necessário se faz verificar de qual critério de julgamento se utilizará.

4.3. Identificamos que no item 4.0 do T.R – Critério de julgamento, faz menção a fornecimento quando deveria ser uma prestação de serviço de acordo com a descrição.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

4.4. Identificamos que na justificativa do TR e de todo o processo faz menção ao uso da VAEP. Atentar para o fato de que, atualmente, a Casa já possui contrato vigente com empresa devida para os serviços de locação de veículos. Dessa forma, é importante justificar a necessidade pública da nova contratação, inclusive com relação aos preços praticados pelo mercado.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

5. Identificamos no processo um despacho motivado, datado de 10/11/2021, em resposta à Comunicação Interna nº 113/2021 da CPL, justificando que à época da formação do processo (05/11/2021 data do ETP, do TR e da Solicitação para autorizo do Presidente) foi feita pesquisa de preços e não foi encontrada licitação compatível com o objeto do referido processo. Sendo que a documentação comprobatória dos sites data de 10/11/2021.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

6. Identificamos no processo a Comunicação Interna nº 086/2021 de 20/10/2021, do Setor de Transportes para Setor Administrativo, com a descrição técnica dos veículos a serem locados.

7. Os orçamentos foram coletados, num total de 04 (quatro) pesquisas, em formulário próprio do órgão, apenas diretamente com fornecedores, com justificativa técnica sobre a metodologia adotada, conforme orienta a Instrução Normativa nº 73/2020, **no entanto identificamos que os documentos comprobatórios foram anexados ao processo apenas os referentes à empresa MANO'S.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

7.1. Identificamos que o objeto dos orçamentos parece não estar de acordo com a contratação pretendida, pois menciona contratação de forma direta.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

7.2. Identificamos a ausência de comprovação dos pedidos e envio de orçamentos das empresas SAMAM e DISLOC.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

7.3. Mano's Transportes, em 28/10/2021, no valor total de **R\$ 92.000,00**.

7.4. SAMAM LOCADORA, em 20/10/2021, no valor total de **R\$ 165.600,00**.

7.5. DISLOC LOCAÇÃO, em 21/10/2021, no valor total de **R\$ 96.600,00**.

7.6. Dessa forma, identificamos que o preço médio dos orçamentos apresentados é de **R\$ 118.066,67**. Sendo que consta no mapa comparativo de orçamentos e em demais peças do processo o valor de **R\$ 118.066,59**.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

7.7. Vale ressaltar que, conforme entendimento recente do TCU por meio do Acórdão 1875/2021 Plenário, *"para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve-se dar preferência para preços praticados na Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores"*, com base na IN n° 73/2020.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

8. Consta no processo documento denominado mapa comparativo dos orçamentos - mobiliário, datado de 03/11/2021, no valor médio total de **R\$ 118.066,59**, emitido pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do setor de compras, sem justificativa técnica legal para a coleta de orçamentos realizada apenas com fornecedores, conforme orienta a IN n° 73/2020 e Acórdão do TCU



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

9. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, de 16/11/2021, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna nº 102/2021 de 05/11/2021; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, em 16/11/2021, emitida pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, no valor total de **R\$ 118.066,59**.

9.1. Atentar para o fato de que o valor que consta no autorizo não ficou claro se este seria o valor médio cotado pelo órgão para deflagração do processo licitatório.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

10. Verificar a necessidade de inserir no item 14.2 da minuta do edital, na qualificação econômico-financeira a apresentação do balanço patrimonial, por se não se tratar de prestação de serviço com entrega imediata.

**Solicito um posicionamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade do entendimento.**

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

11. Verificar a redação do item 26.2 da minuta do edital, uma vez que faz menção à assinatura de contrato, quando deveria ser assinatura da ARP.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

12. Identificamos a ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços, na minuta do edital;

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

13. Identificamos que a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato não faz menção ao artigo da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação contratual.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

14. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

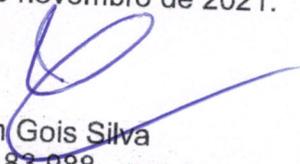
seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

**Dessa forma, após análise técnica, orientamos que o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Casa para análise e emissão de parecer, acerca da minuta do edital e da legalidade de todo o processo.**

**Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.**

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2021.

  
Edwelton Gois Silva  
Mat. 83.988

**Coordenador de Controle Interno**